



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2015

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 203, § 1º, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, apresenta a presente **EMENDA SUPRESSIVA** com a finalidade de modificar o **Projeto de Lei nº 019/2015**, de 10 de março de 2015, que tem por ementa: “**DISPÕE SOBRE A ANISTIA PARA REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS COM TAMANHO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL NA ZONA URBANA DE NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Art. 1º - Suprima-se o Parágrafo Segundo do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 019/2015, que tem o seguinte texto:

“...

Art. 2º. - ...

...

“Parágrafo Segundo. Outros casos não previstos nesta Lei serão analisados pela, Comissão de regularização imobiliária a ser criada por decreto.”

...”

Art. 2º - Suprima-se o Artigo 8º e seus Parágrafos do Projeto de Lei nº 019/2015, que tem o seguinte texto:

“...

Art. 8º. - Poderão ser aprovados projetos para residência multifamiliar, cuja área proporcional a cada unidade seja inferior ao mínimo legal previsto no Município e na legislação Federal, desde que respeitadas as condições de habitabilidade.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de Condomínios Edifícios com unidades autônomas, o projeto deverá conter todos os requisitos previstos nas normas técnicas da ABNT.



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

Parágrafo Segundo – Nos casos do parágrafo primeiro deste artigo, o alvará de construção, o auto de conclusão ou o habite-se, deverão consignar tal informação e o proprietário assinará termo comprometendo-se a regularizar o condomínio no Registro de Imóveis.

Parágrafo Terceiro – Para o cadastramento da sujeição passiva do IPTU das unidades autônomas de condomínio, a que faz menção os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, será necessário e obrigatório o registro do mesmo perante o Cartório de Registro de Imóveis.

...”

Art. 3º - Suprima-se o Parágrafo Segundo do Artigo 9º do Projeto de Lei nº 019/2015, que tem o seguinte texto:

“...

Art. 9º. - ...

...

“Parágrafo Segundo. Em havendo motivo justo, poderá pedir a dilação do prazo do alvará.”

...”

JUSTIFICATIVA

Emenda Supressiva nº 01/2015

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a presente **EMENDA SUPRESSIVA** ao **Projeto de Lei n.º 019/2015**, de 10 de março de 2015 com o intuito de aperfeiçoá-lo para melhor atender ao interesse público envolvido.

Justifica-se a supressão do parágrafo segundo do artigo 2º no fato de que o Projeto de Lei em questão trata da legislação fundiária de parcelamento e desmembramento de lotes urbanos e deve ser específico com relação aos casos em que será permitida a anistia de parcelamentos irregulares já consolidados. Permitir que uma Comissão de Regularização Imobiliária, instituída por decreto do Executivo Municipal, julgue casos não previstos nesta lei é



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

procedimento ilegal, pois, permite poderes extraordinários à Comissão, falha que se pretende corrigir por meio desta emenda.

Já o artigo 8º do Projeto de Lei 19/2015 deve ser integralmente suprimido por tratar da aprovação de projetos para residência multifamiliar que devem ser objeto do Código de Obras e Edificações da Prefeitura Municipal e, portanto, não diz respeito à anistia pretendida pelo Projeto de Lei, que em seus artigos 1º e 2º deixam claro que tratam de anistia a parcelamento ou desmembramento de lotes de cento e vinte e cinco ou mais metros quadrados, porém, com área inferior ao estabelecido por lei municipal que é de duzentos e cinquenta metros quadrados.

Quanto ao artigo 9º, entendo que o seu parágrafo segundo foi muito subjetivo ao permitir dilatação de prazo do alvará por “motivo justo”. Qual a definição para motivo justo? Quem fará a avaliação da causa justa?

Pelo exposto, entendo que as alterações propostas são necessárias para o aperfeiçoamento do projeto de Lei, motivo pelo qual conto com a compreensão e colaboração dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Pilar do Sul, 18 de maio de 2015.

LUIZ ANTONIO DE PROENÇA

Vereador